



PARECER Nº

0926/2025

PROTOCOLO Nº

10927/2025

PROCESSO Nº

3292/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 940/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor

Joaquim Rodolfo Aparecido Bazilio Marçal Galli".

N° DE

HONRARIAS:

002/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 940/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta "Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Joaquim Rodolfo Aparecido Bazilio Marçal Galli", de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 940/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e





"b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Joaquim Rodolfo Aparecido Bazilio Marçal Galli nasceu em 1984, na cidade de Tangará da Serra. Construiu sua base educacional no Colégio 13 de Maio, onde completou o ensino fundamental. Em 1994, mudou-se para Sinop, onde concluiu o ensino médio no tradicional Colégio Estadual Ênio Pipino, consolidando ali sua formação acadêmica de base. No ano de 2002, transferiu-se para Cuiabá com o propósito de ampliar seus horizontes. Ingressou no curso de Bacharelado em Ciência da Computação nas Faculdades Integradas Cândido Rondon -Unirondon, instituição em que estagiou por mais de dois anos e meio, período no qual adquiriu sólida experiência prática. Concluiu a graduação com mérito e, posteriormente, especializou-se ao obter o título de MBA em Cloud Computing pela XP Educação – IGTI, demonstrando seu comprometimento com o aprendizado contínuo e com as novas tecnologias. Profissionalmente, iniciou sua carreira como prestador de serviços em desenvolvimento de sistemas, contribuindo em órgãos estaduais de grande relevância, como a Secretaria de Estado de Educação (Seduc), o Cepromat e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). Em 2012, ainda pela empresa Ábaco, foi designado para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde permanece até os dias atuais. Sua trajetória dentro da instituição é marcada pela dedicação e pela responsabilidade, Sob os Auspícios do Grande Oriente de Mato Grosso Fundada em 20 de setembro de 2010 Or\ de Cujabá -MT ocupando hoje o cargo em comissão de Gerente Sênior de Arquitetura de Software, posição estratégica que o coloca à frente de projetos de transformação digital e modernização tecnológica de fundamental importância para o Judiciário matogrossense. Na vida maçônica, iniciou sua jornada em 2013, ao ser recebido como Aprendiz na Augusta e Respeitável Loja Simbólica 20 de Setembro nº 61. Em 2014, galgou o grau de Companheiro Maçom, e, em 2015, foi exaltado a Mestre Maçom, consolidando sua dedicação à Ordem e ao trabalho em prol da sociedade. O reconhecimento de sua liderança e compromisso culminou, em 2023, em sua instalação como Venerável Mestre da Loja 20 de Setembro, cargo exercido nos exercícios de 2024 e 2025 — a mais alta honraria que um Mestre pode alcançar em sua Oficina. Essa trajetória evidencia não apenas sua competência administrativa e fraterna, mas também a confiança e o respeito depositados pelos Irmãos. Assim, a vida de Joaquim Rodolfo Marçal Galli é um testemunho de perseverança, dedicação e compromisso com o bem comum.





Seja no campo profissional, na gestão de sistemas que apoiam o funcionamento da Justiça, ou na vida maçônica, conduzindo sua Loja com sabedoria, firmeza e amor à Ordem, sua história é marcada pela constante busca de excelência. Nesses termos, entendo ser merecido o reconhecimento deste Parlamento Estadual ao Venerável Mestre da Loja 20 de Setembro, da gestão 01/01/2024 a 31/12/2026, senhor Joaquim Rodolfo Aparecido Bazilio Marçal Galli, por sua notável contribuição à sociedade e à Maconaria.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 940/2025**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a "Comenda Marechal Cândido Rondon" recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a)eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUÍÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituíção Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituíção, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituíção Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.







«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



	ÚCLEO	
FLS_	11	
RUB_	1	ě

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

		SISTE	MA ELE	TRÔNICO DE DELIBERAC 005/2025/SPMD/MD/ALMT	ÇÃO	
REUNIÃO:	l []	a ORDINÁRIA	X		IORÁRIO: S/ [0/25
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 9	40/2025	77		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	
AUTORIA:	- Lancard Company	ADO JULIO CAMPOS				
APENSAMENTO			***************************************			
SUBSTITUTIVOS	5:					
EMENDAS:						
	NET LEGOS T	TD II ADCC	RELATORIA	VOTACÃO		ASSINATURAS /
	MEMBROS T		KELATOKIA	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	ASSINATORAS
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO	AHA	
Sebas	itado SEBATIÃI stião Machado R O BRASIL VICE	ezende		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOD AUSPINTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB		\boxtimes	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTE AUSENTE	
THE REPORT OF	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB			COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	· full
	itado VALDIR E r <mark>Mendes Barra</mark> ni			COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS S	UPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	itado DR. JOÃO José de Matos)		 COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO 	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Valmi	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS			COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Júlio .	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL			COM O RELATOR (SIM) . CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.